

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ABRIGO INSTITUCIONAL E ABORDAGEM SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SMDS

1. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Guaxupé, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Chamamento Público, selecionará Organização da Sociedade Civil (OSC) que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, CMAS, que tenha interesse em executar, em regime de parceria e através de Termo de Colaboração, ações previstas no **“Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional”** de acordo com os Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, como parte integrante da Política de Atendimento de Assistência Social do Município de Guaxupé, nos termos da Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, bem como das demais legislações que incidam sobre o objeto da parceria.

Em sede de Justificativa, o Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Foi resultado de um grupo de trabalho entre diversos ministérios e participação de representantes da sociedade civil que almejou criar diretrizes para possibilitar a reinserção das pessoas em situação de rua em suas redes familiares, bem como o acesso aos seus direitos civis e a oportunidades de desenvolvimento social.

Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social; saúde; educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação.

Assim, de acordo com as informações supracitadas, o Serviço de Acolhimento Institucional trata-se de serviço necessário e, portanto, considerado indispensável para o atendimento de pessoas em situação de rua. A busca por parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) militante na seara da política pública de assistência social e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do nosso Município seguirá o formato disciplinado pela Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Municipal n.º 1.854/17 e demais legislações socioassistenciais que incidam no

objeto da parceria.

2. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

2.1. Descrição:

Acolhimento destinado a pessoas em situação de rua, do sexo masculino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivos Gerais:

Acolher homens adultos em situação de rua garantindo proteção integral aos mesmos e o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços de acolhimento institucional e das secretarias municipais diante de atendimentos que se fizerem necessários.

3.2. Objetivos específicos

- a. Restabelecer e fortalecer vínculos familiares, sociais e comunitários possibilitando a convivência comunitária;
- b. Promover acesso aos serviços de saúde;
- c. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- d. Desenvolver condições para a independência, o autocuidado e autonomia financeira;
- e. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- f. Promover o acesso ao mercado de trabalho;
- g. Auxiliar com a provisão de documentação civil;
- h. Assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, pessoas em situação de rua; migrantes; dentre outras situações de violações de direitos;

i. Garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade: ciclos de vida, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

j. Promover o acesso ao Cadastro Único (CADÚNICO), bem como a atualização do mesmo, para inclusão em programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

4. PÚBLICO ALVO E FORMAS DE ACESSO

4.1. Usuários

Homens adultos originários do Município de Guaxupé, sendo o atendimento na unidade semelhante a uma residência, com o **limite máximo de 50 pessoas**, e de quatro pessoas por quarto.

4.2. Forma de acesso

- a. Provenientes da abordagem social;
- b. Por encaminhamento do CREAS;
- c. Demais serviços socioassistenciais;
- d. Outros setores de políticas públicas e de defesa de direitos;
- e. Demanda espontânea, **a partir de avaliação e de parecer técnico da instituição.**

5. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO, TEMPO DE ACOLHIMENTO, ABRANGÊNCIA

5.1. Por tratar-se de unidade de acolhimento institucional, o funcionamento é ininterrupto (24 horas), todos os dias da semana. Recomenda-se que estes locais mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um.

5.2. O tempo de acolhimento poderá ocorrer por volta de 6 (seis) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

5.3. Abrangência Municipal.

6. PROVISÕES

6.1. Ambiente Físico

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences em locais privativos, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal e vestuário. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6.2. Recursos Materiais

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho,

utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e de serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

6.3. Alimentação

Devem ser oferecidas 05 (cinco) refeições diárias para os acolhidos: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. A alimentação deve possuir os padrões nutricionais adequados e atender às necessidades específicas, caso houver, e o seu preparo deve seguir as normas de higiene e segurança.

6.4. Transporte

Deve ser disponibilizado meio de transporte adequado ao atendimento às demandas dos acolhidos, encaminhamentos à rede de serviços e às ações destinadas à preservação dos vínculos familiares e à reintegração familiar.

6.5. Recursos humanos

O quadro de funcionários da equipe da OSC deverá **obrigatoriamente** estar em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e Resoluções CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Nº 09, de 15 de abril de 2014.

7. ARTICULAÇÃO EM REDE

7.1 Articular com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; com programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; com serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

7.2. A instituição deverá entregar semanalmente, de forma eletrônica, em e-mails oficiais da coordenação da unidade referenciada (CREAS) e da Gestão da Parceria (Secretaria de Desenvolvimento Social), relatório da abordagem social, contendo nome da pessoa, idade, local onde a pessoa foi abordada, se possível algum número de documento e demais informações que a equipe do serviço julgar necessário.

8. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras

políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

9. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

9.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

9.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

Ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados; ter acesso à documentação civil; obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolver capacidades para autocuidados; construir projetos de vida e alcançar a autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.

10. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Contribuir para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.

11. DA ABORDAGEM SOCIAL

11.1. O serviço deve ser ofertado com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, pessoas em situação de rua; migrantes; dentre outras situações de violações de direitos.

11.2. OBJETIVO

- a. Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- b. Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as

condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

11.3. FUNCIONAMENTO

A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a demanda de usuários existentes.

11.4. FORMAS DE ACESSO

Por identificação da equipe do serviço, demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos, bem como acionamento da rede de serviços socioassistenciais, dos Sistemas de Garantia de Direitos e da população em geral.

11.5. A instituição deverá entregar semanalmente, via e-mail, à coordenação da unidade referenciada (CREAS) e Secretaria de Desenvolvimento Social, relatório da abordagem social, contendo nome da pessoa, idade, local onde a pessoa foi abordada, número do documento, caso tenha, e demais informações que a equipe do serviço julgar necessárias.